

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO
PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVI-
ÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANI-
TÁRIOS Nº 432/2001, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SANEAMENTO
DE GOIÁS S/A – SANEAGO e o MU-
NICÍPIO DE EDÉIA**

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Ricardo José Soavinski e pelo Diretor Comercial Hugo Cunha Goldfeld, brasileiros, residentes e domiciliados em Goiânia - GO, ora denominada somente de SANEAGO; e o **MUNICÍPIO DE EDÉIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.082/0001-43 com endereço à Avenida Presidente Kennedy, nº 161, Centro, Edéia - GO, CEP: 75.940-000, neste ato, representado pelo Prefeito José Wagner Neves de Andrade, brasileiro, residente e domiciliado em Edéia - GO, ora denominada somente de MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, celebram o presente TERMO.

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 14.026/2020, que alterou a Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO os art. 10-A e 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO a Cláusula sexta, parágrafo 2º do Contrato nº 432/2001, que admite prorrogação e é ato protegido conforme art. 6º da LINDB e art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o processo de regionalização da prestação de serviços de saneamento básico com base no art. 3º, inciso VI, a da Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO o que rege o §1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995;

CONSIDERANDO a concordância do Município de Edéia e da Saneamento de Goiás S.A. em celebrar o presente instrumento jurídico, celebram o primeiro termo aditivo ao Contrato nº 432/2001, nos termos que seguem.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n. 201/2021 da Procuradoria Jurídica, bem como a Deliberação Colegiada n. 223/2021, constantes do processo administrativo n. 8122/2021;

CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Municipal autorizativa n. 366/2001;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO.

Fica definida a meta de universalização gradual dos serviços de água e esgoto no âmbito do Município de Edéia em 99% e 90%, respectivamente, até 31 de dezembro de 2033.

Parágrafo primeiro – Para atingir a meta do caput da cláusula primeira, serão determinadas as metas de expansão, de redução de perdas de água, de melhoria dos processos de tratamento e de não intermitência, em instrumento próprio, com base no plano municipal de saneamento e sua relação com os estudos e

planejamento regionais que lhe dão suporte.

Parágrafo segundo – Para o cumprimento das metas, observar-se-á ainda o previsto no art. 11-B, §9º da Lei Federal n. 11.445/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogada a concessão para os fins da cláusula primeira e parágrafo terceiro, em cumprimento à Lei Federal n. 14.026/2020, por mais 20 (vinte) anos, conforme autoriza o CONTRATO, especial a Cláusula especial a Cláusula Sexta, alínea “b”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As metas da cláusula primeira e de seu parágrafo primeiro deverão ser compatibilizadas com as diretrizes dadas a partir da regionalização dos serviços de saneamento básico, já em curso no Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA – DOS INVESTIMENTOS

Para o cumprimento das metas de universalização, poderão ser aplicados recursos oriundos do modelo de parceria público-privada, definida após a conclusão da regionalização dos serviços de saneamento básico, além de recursos próprios ou financiados visando expansões, melhorias, redução de perdas e não intermitência.

Parágrafo único – As obras, medidas e ações para essas metas seguem o plano municipal de saneamento básico ou o plano regional que sobrevier.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Além das situações de extinção do contrato, já previstas na cláusula sexta, caput, do contrato original, a concessão se resolverá se, definidas as metas e os investimentos, a CONTRATADA não cumprir até 31 de dezembro de 2033 a obrigação de universalização dos serviços, salvo se ocorrer a dilação de prazo do parágrafo terceiro da Cláusula Primeira, prevista na Lei Federal n. 14.026/2020.

Parágrafo único – Igualmente, o contrato poderá ser resolvido se, após a conclusão da regionalização da prestação dos serviços públicos de saneamento, não houver a delegação do serviço ou interesse do MUNICÍPIO na continuidade do serviço pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA INDENIZAÇÃO

Para dissolução do contrato, em qualquer caso, serão apurados pelas partes, em comissão prévia formada por representantes do MUNICÍPIO e da Saneago, ativos não amortizados indenizáveis.

Parágrafo único – Ocorrida a situação da cláusula anterior, o licitante que se sagrar vencedor deverá arcar com as indenizações apuradas na forma do caput, em consonância à previsão do art. 42, §5º da Lei Federal n. 11.445/2007, devendo o MUNICÍPIO, para tanto, fazer prever o *quantum* no edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS

Os bens estritamente vinculados e essenciais à prestação dos serviços serão revertidos ao MUNICÍPIO, na forma da lei, observadas as disposições contidas na Cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÓRGÃO REGULADOR

As partes definem a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico referente a este contrato à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.

CLÁUSULA NONA – DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Os conflitos decorrentes desta avença serão tratados no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Procuradoria-Geral do Estado, na forma da Lei Complementar Estadual n. 144/2018.

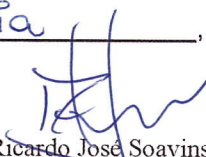
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas, parágrafos e condições do CONTRATO, que não foram alterados por este aditivo contratual.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo, em duas vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

Local: Goiânia, Data: 14/12/2021

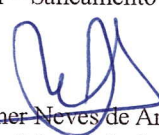
14 DEZ. 2021


Ricardo José Soavinski

Diretor-Presidente – Saneamento de Goiás S.A.


Hugo Cunha Goldfeld

Diretor Comercial – Saneamento de Goiás S.A.

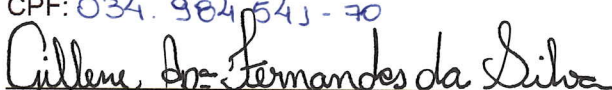

José Wagner Neves de Andrade
Prefeito do Município de Edéia


Testemunha 1

Nome completo: Nasla Ruxiane dos Anjos de Sousa

RG: 5437613 SPTC-GO

CPF: 034.984.541-70


Testemunha 2

Nome completo:

RG: 334.898-4 SSP-GO

CPF: 821.939.321-15